



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO Nº 14/2017

DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1520/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei nº 1520/2013 e;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 1520/2013, que instituiu o Programa Bolsa Atleta Municipal, em especial o parágrafo 1º, do artigo 6º.

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Bolsa Atleta Municipal objetiva:

I - valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

§ 1º. O desporto não profissional é prioritário, podendo ainda, cooperar para o desporto profissional.

§ 2º. O Programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo de Serrana, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional, e ainda a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário, programas para pessoas com deficiência e da melhor idade.

Art. 2º. O Programa Bolsa Atleta consiste em apoio financeiro, técnico e material a atletas e paratletas não-profissionais, contemplando também idêntico auxílio aos respectivos guias e técnicos, por meio da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo de Serrana.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 4º. Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem previa anuência da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

III - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º. Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

§ 2º. O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Serrana e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta e paratleta não profissionais, guia e técnico.

Art. 5º. A Bolsa Atleta Municipal será concedida para atletas, paratletas, guias e técnicos, em importância não inferior à R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e não superior à R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 6º. Os valores da Bolsa Atleta Municipal que serão concedidos para atletas, paratletas, guias e técnicos serão definidos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, que deverá observar os seguintes critérios:

- I- Histórico do atleta, modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta;
- II- Participação e frequência do atleta na convocação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana para participação em Programas e Projetos dentro de cada Modalidade Esportiva;

Parágrafo Único. A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, poderá conceder, em regime de excepcionalidade, bônus adicional, em valor a ser determinado, para o atleta e paratleta que tiver destaque em competições e eventos a nível regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 7º. A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

atletas, paratletas, guias e técnicos, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art. 8º. A concessão de Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

Art. 9º. Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta e paratleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

III - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

IV - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A concessão da Bolsa Atleta é individual e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.


Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 02 de janeiro de 2017.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
20 de janeiro de 2017.


VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças